

CONTRATO N° 069/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE DOCUMENTOS E/OU PEQUENOS VOLUMES, MATERIAL BIOLÓGICO, SANGUE E TESTE DO PEZINHO, ATRAVÉS DE MOTOCICLISTA PROFISSIONAL (MOTOBOMBOY), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL - TELECOOP.

○ **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** dor da Carteira de Identidade sob o **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709**, residente e domiciliado na cidade do **LGPD – Lei 13709** sito à **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 1: LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL - TELECOOP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Sala 204 (Parte), Vargem Grande, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, art. 37, “d”, pelo seu Diretor Presidente, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709**, portador da carteira de identidade nº **LGPD – Lei 13709** expedida pelo **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e/ou pequenos volumes, material biológico, sangue e teste do pezinho, através de motoboys, para atender as necessidades das Unidades que compõem a **Área Programática 2.1**, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de **CONTRATO** de Gestão nº 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.
- 1.2. Para a execução do presente **CONTRATO** o **CONTRATADO** deverá fornecer 01 (um) coordenador de campo, 02 (duas) motos e 02 (dois) motociclistas profissionais (motoboys).
- 1.3. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a franquia mensal de 3200km para cada motocicleta, a locação da motocicleta, além dos custos com o motoboy.
- 1.4. Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão prestados nas Unidades de Atenção Primária 2.1.
- 1.5. As condições e definições apresentadas no Termo de Referência e na Proposta enviada pela **CONTRATADA** são parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente **CONTRATO** tem o início de sua vigência em 05 de novembro de 2025 e término em 31 de março de 2026. Encerrado o prazo de vigência, o **CONTRATO** será extinto de pleno direito, sendo desnecessário qualquer tipo de notificação prévia por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento do **CONTRATADO**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no **CONTRATO** mantido com o Poder Público.
- 3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5. Permitir que os funcionários do **CONTRATADO**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6. Comunicar ao responsável do **CONTRATADO** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

4.1. Constituem-se obrigações gerais do **CONTRATADO**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2. Cumprir as instruções e normas sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE**, e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus

prestadores decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, **CONTRATOS** e alterações sociais, alvarás etc.

4.1.5. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do término do prazo ou da execução total deste **CONTRATO**.

4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

4.1.7. Observar no curso da execução do objeto deste **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo o **CONTRATADO** o único responsável por eventuais infrações em decorrência da inobservância das normas vigentes.

4.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações ou documentos que venha a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.1.9. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com este.

4.1.10. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação

trabalhista que qualquer colaborador do **CONTRATADO** venha a propor em seu desfavor.

4.1.11. Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador do **CONTRATADO** em face do **CONTRATANTE**, este obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do **CONTRATO** de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da **CONTRATADA**:

5.1.1. Manter em seu quadro, condutores capacitados, treinados e de idoneidade comprovada, devidamente habilitados e em conformidade com a Resolução CONTRAN Nº 356/2010.

5.1.2. Fornecer até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura do **CONTRATO**, a relação nominal dos prestadores de serviço responsáveis pela execução das atividades contratadas, informando o respectivo CNPJ, número da CNH com EAR, e comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Portal do Empreendedor. Qualquer substituição deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.3. Informar, até o quinto dia útil de cada mês, sobre a ocorrência de eventuais substituições ou desligamentos.

5.1.4. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho.

5.1.5. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer prestador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do **CONTRATANTE**.

- 5.1.6. Controlar a assiduidade de seus funcionários. A não substituição dos faltosos de forma imediata terá como consequência, além do desconto das horas ou dias não trabalhados, as penalidades definidas no presente **CONTRATO**. Poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE** o cadastro biométrico dos profissionais do **CONTRATADO** para fins de composição dos valores devidos e garantia dos serviços prestados.
- 5.1.7. Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.
- 5.1.8. Garantir que os prestadores de serviço se mantenham aptos ao exercício da atividade e estejam em plena condição de saúde e segurança para a execução dos serviços.
- 5.1.9. Comprovar treinamentos admissionais e anuais de excelência no atendimento realizados com os profissionais **CONTRATADOS**.
- 5.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, encargos e obrigações de natureza social, ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste **CONTRATO**.
- 5.1.11. Manter arquivados e disponíveis para eventual auditoria do **CONTRATANTE** os comprovantes de pagamento dos valores devidos aos prestadores, bem como as respectivas notas fiscais ou recibos emitidos pelos mesmos.
- 5.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus colaboradores ou sócios no desempenho dos serviços, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 5.1.13. O condutor do veículo deve ser habilitado há pelo menos 02 (dois) anos na categoria "A" de habilitação, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 9.503/1997, além de não ter sido punido com suspensão do direito de dirigir nos últimos 12 meses anteriores à data de requerimento da autorização para a atividade, comprovado por extrato ou declaração do Órgão Executivo de

Trânsito Estadual expedidor do documento de habilitação. O documento deverá conter a indicação EAR (Exerce Atividade Remunerada).

5.1.14. O veículo deve possuir licença para trafegar, emitida pelo DETRAN, devendo ser renovada anualmente.

5.1.15. Fornecer franquia mensal de 3200 km (três mil e duzentos km) para cada motocicleta, sem contar a quilometragem referente o trajeto de casa para a base.

5.1.16. Fazer seguro dos seus prestadores contra risco de acidentes de trabalho.

5.1.17. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços se envolver em acidente ou tiver sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, roubo/furto, dando continuidade ao processo de entrega.

5.1.18. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.19. Realizar manutenção e seguro dos veículos.

5.1.20. Como condição para a realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, deverão ser apresentados, além da nota fiscal e do relatório de serviços executados, as certidões de Regularidade de Tributos Federais, que atestem o cumprimento das obrigações inerentes aos prestadores vinculados à operação referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços descritos no objeto, o valor mensal fixo de **R\$13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), mediante a apresentação de relatório de atividades, devidamente atestado, e nota fiscal de serviços. Será pago o valor de R\$291,92 (duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) referente a diária adicional de 8 horas, com limite de 120km.

6.2. No valor descrito na Cláusula acima estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na Cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse do Ente Público tomador final dos serviços, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** fica impedido de realizar qualquer protesto em caso de atraso no pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, e que, nesta hipótese, não haverá a incidência de qualquer multa ou juros sobre o valor devido, independente do atraso no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DOS RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto **CONTRATADO** decorrerão do **CONTRATO** de Gestão 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e Ente Público, de modo que o **CONTRATADO** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido ao mesmo.

7.2. Os valores pactuados poderão sofrer ajuste anual, de acordo com o previsto no **CONTRATO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Ente Público.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá

atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imotivadamente, por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para os **CONTRATANTE**s.

9.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma do item 9.2, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos **CONTRATOS** com a **CONTRATANTE**.

9.4. O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do **CONTRATO** firmado com o Ente Público, sem que caiba qualquer indenização ao **CONTRATADO**, exceto o regular pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Constituem faltas contratuais:

10.1.1. Falhar na execução do **CONTRATO**, de forma total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

10.1.2. Ensejar o retardamento, inexecução total ou parcial do objeto ou execução imperfeita.

10.2. Pela Inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções.

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço **CONTRATADO**.

10.2.2. Multa de 3% (um por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, nas seguintes hipóteses:

- a) Suspender ou interromper os serviços **CONTRATADOS**, de forma total ou em parte;
- b) Manter funcionário sem qualificação e/ ou capacitação para executar os serviços **CONTRATADOS**;
- c) Recusar-se a executar o serviço conforme determinado pelo **CONTRATO**, Proposta e Anexos;
- d) Ausência de preposto ou encarregado do serviço durante o expediente, sem anuênciia prévia do **CONTRATANTE**;
- e) Deixar de substituir preposto ou encarregado pelo serviço que se conduza de modo inadequado à execução do serviço, após notificado;
- f) Adotar conduta que cause ou possibilite causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a terceiros;
- g) Adotar conduta que cause ou possibilite causar danos físicos ao patrimônio da administração pública ou de terceiros;
- h) Adotar conduta que inviabilize ou impacte negativamente na prestação dos serviços;
- i) Deixar o posto de trabalho desguarnecido por prazo superior a 30 (trinta) minutos."

10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, e será aplicada na fatura mensal subsequente ou, não havendo mais recebíveis pelo **CONTRATADO**, em ação de execução própria.

10.4. As sanções previstas na Cláusula 10.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa a outras.

10.5. A aplicação de sanção prevista nesta Cláusula não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nem tampouco a eventual reparação civil pelos danos ocasionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE, SISTEMA ANTICORRUPÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1. As Partes **CONTRATANTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas **CONTRATADOS**.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento

11.3. O **CONTRATADO** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas **CONTRATADOS**.

11.3.3. Não empregar, direta ou mediante **CONTRATO** de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADOS** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

11.3.5. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá o **CONTRATADO** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a aspecto que conste da lei anticorrupção ou políticas internas deste, bem como, aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta.

11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **CONTRATADO**.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, poderá ser aplicada a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos e demais penalidades previstas no presente instrumento.

11.7. O **CONTRATADO** se compromete a tratar com confidencialidade todos os dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições desse **CONTRATO**, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.8. O **CONTRATADO** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado próprio ou de terceiro **CONTRATADO**.

11.9. O **CONTRATADO** não deverá guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente **CONTRATO**.

11.10. Caso os dados solicitados ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em **CONTRATO**, que afrontem a legislação de proteção de dados pessoais ou contrários à moralidade, o **CONTRATADO** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de dados o **CONTRATADO** deverá informar ao **CONTRATANTE** imediatamente.

11.11. O **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados do **CONTRATADO**, assim como visita técnica à sede deste para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotados, a fim de proteger os dados pessoais que eventualmente tenha acesso em razão da execução deste **CONTRATO**.

11.12. O **CONTRATADO** fica obrigado a arcar com quaisquer despesas que o **CONTRATANTE** venha a sofrer por vazamento de dados aos quais tenha obtido acesso em virtude deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e

honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, inclusive o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **CONTRATOS** e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na sede do **CONTRATANTE**.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA 1:

CPF:

ID:

TESTEMUNHA 2:

CPF:

ID: